



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3235 / 2021

Requerente: **ULISSES RICARDO ROEHRS**

CNPJ: 17.173.525/0001-21

Contato: **ULISSES RICARDO ROEHRS - CONTATO@IDH9.COM**

Telefone: **46 99200440**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO 312/2020
PREGÃO 52/2020

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000166

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo e valor durante um período de 12 meses do contrato que segue:**

ULISSES RICARDO ROEHR
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.525/0001-21
Pregão Eletrônico nº 52/2020

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGO CARGA HORÁRIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL	12	MÊS	1.190,00	14.280,00
2	OFICINA DE PRÁTICAS EDUCATIVAS PARENTAIS CARGA HORÁRIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL	12	MÊS	1.190,00	14.280,00

A presente solicitação justifica-se devido necessidade de dar continuidade as oficinas de Construção de Diálogo e Práticas Educativas Parentais ofertadas a crianças e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e são atendidas através do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

Dessa forma, entrou-se em contato com a empresa e a mesma representou total interesse na celebração deste aditivo conforme e-mail em anexo.

Francisco Beltrão, 16 de março de 2021.

Nádia Bonatto
Secretária Mun. de Assistência Social



Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>

Aditivo de Prazo e Valor

2 mensagens

Emmanuel Tornquist F. de Fama <emanuelassistenciasocial@gmail.com>
 Para: contato@idh9.com, katy@iguacu.adm.br

16 de março de 2021 11:20

Bom dia, tudo bem?

Tendo em vista a proximidade do vencimento do Pregão Eletrônico nº 52/2020 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2020 entre o Município de Francisco Beltrão e Ulisses Ricardo Roehrs, venho através deste solicitar que manifestem interesse em efetuar um **aditivo de prazo pelo período de 12 meses** com a finalidade de dar continuidade às oficinas.

Qualquer dúvida estou à disposição, obrigado.

Secretaria Municipal
de Assistência
Social



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

Atenciosamente,
Emmanuel Tornquist Ferreira de Fama
Órgão Gestor - Sec. de Assistência Social
(46) 3520-2194 / (46) 3520-2190.

contato@iguacu.adm.br <contato@iguacu.adm.br>

16 de março de 2021 14:01

Para: "Emmanuel Tornquist F. de Fama" <emanuelassistenciasocial@gmail.com>, contato@idh9.com,
katy@iguacu.adm.br

Boa tarde Emmanuel,

Temos sim o interesse em dar continuidade nas atividades junto a Assistência social em Francisco Beltrão.

Pode dar seguimento ao aditivo.

Grato pela atenção.



Atenciosamente,
Ulisses Ricardo Roehrs
Analista de Negócios
(46)3030-1030 / 9 9920-0440



Esta mensagem da IGUAÇU DESENVOLVIMENTO e quaisquer arquivos transmitidos com ela, é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2020, que entre, si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ULISSES RICARDO ROEHRs.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ULISSES RICARDO ROEHRs, inscrita no CNPJ sob o nº 17.173.525/0001-21, com sede na AV INDEPENDENCIA, 892 SALA 203 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capatema/PR, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. ULISSES RICARDO ROEHRs, inscrito no CPF sob o nº 043.576.449-76, telefone(46) 3030-1031, e-mail: contato@desenvolvimento.com.br, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 52/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para administrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	72876	OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE DIALOGO CARGA HORARIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL Nº MAXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA, 15 ALUNOS NUMERO DE TURMA, 14 TURMAS DURANTE OS 10 MESES DISTRIBUIDAS DE SEQUINTE FORMA, CADA TURMA TERA UM CILCO DE 05 ENCONTROS TOTAL DE ALUNOS: 210 AS OFICINAS SERAO MINISTRADAS PARA OS USUARIOS DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA E ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS, PARA ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NAS MODALIDADES LIBERDADE ASSISTIDA - LA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE - PSC CONTEUDO PROGRAMATICO - PROMOVER DISCUSSÕES ACERCA DO COTIDIANO SOCIAL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS E DEVERES ENQUANTO CIDADÃOS - FOMENTAR REFLEXÕES SOBRE AS EXPRESSÕES DA VIOLENCIA, - CRIAR UM AMBIENTE QUE POSSIBILIDADE PENSAR SOBRE O ATO INFRACIONAL, - PROPORCIONAR PONDERAÇÕES QUE VIABILIZEM AOS ADOLESCENTES UM CONTANTE PROCESSO DE SIGNIFICACAO E RESSIGNIFICACAO DA CONSTRUÇÃO DE SUAS IDENTIDADES OBJETIVO: CONSTRUIR UM CIRCULO DE DIALOGOS BUSCANDO PROMOVER UM ESPACO ONDE ESTES ADOLESCENTES SINTAM SE A VONTADE PARA FALAR SOBRE SUAS OPINIÕES E PERSPECTIVAS DE VIDA	MES	10,00	1.100,00	11.900,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$	
301	72876	O LOCAL, DATA PARA O INICIO E TÉRMINO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRA A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL OBRIGACOES DA EMPRESA CONTRATADA A EMPRESA CONTRATADA DEVERA DISPONIBILIZAR DE 01 (UM) INSTRUTOR COM COMPROVADA QUALIFICACAO PROFISSIONAL NAS SEGUINTES AREAS: GRADUACAO EM FILDOSFIA, ANTRPOLOGIA, SOCIOLOGIA, PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL B) FORNECER TODA A MATERIA PRIMA PARA EXECUCAO DAS ATIVIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDATICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRATICO COM EXCELENCIA E QUALIDADE (EQUIPAMENTO DE MULTIMIDIA, DE SOM, APISOTILAS, ETC.) C) A PROPOSTA CONTEUDO OS CONTEUIDOS E METODOLOGIA, ASSIM COMO OS MATERIAIS (APISOTILAS, LIVROS, CADERNOS, ETC.); DEVERA SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL D) OFICINA DE PRATICAS EDUCATIVAS PARENTAIS/MESES CARGA HORARIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL Nº MAXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA, 15 ALUNOS NUMERO DE TURMA, 14 TURMAS DURANTE OS 10 MESES DISTRIBUIDAS DE SEQUINTE FORMA, CADA TURMA TERA UM CILCO DE 05 ENCONTROS TOTAL DE ALUNOS 210 AS OFICINAS SERAO MINISTRADAS PARA OS USUARIOS DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA E ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS FAMILIAS CONTEUDO PROGRAMATICO - PROMOVER DISCUSSÕES SOBRE A IMPORTANCIA DAS PRATICAS EDUCATIVAS NA FORMACAO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, - MOTIVAR REFLEXÕES ACERCA DOS IMPACTOS DAS PRATICAS EDUCATIVAS NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES; - PROPORCIONAR A INSTALACAO DE NOVOS REPERTORIOS DE COMPORTAMENTOS AOS PAIS E RESPONSÁVEIS QUE DEVERAM EXERCER SUAS PARENTALIDADES DE FORMA MAIS HABILIDOSA E ADAPTATIVA AS NECESIDADES FAMILIARES, - INVESTIGAR PONDERAÇÕES QUE LEVAM AO ENTENDIMENTO DE QUE EDUCAR COM LIMITES SALDAVEIS NAO IMPLICA AGIR COM VIOLENCIA OBJETIVO/PROMOVER UM ESPACO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS HABILIDADES PARENTAIS PARA OS PAIS E RESPONSÁVEIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO CREAS. O LOCAL, DATA PARA O INICIO E TÉRMINO DO CURSO E HORÁRIOS SEGUIRA A PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL OBRIGACOES DA EMPRESA CONTRATADA					

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

<p>A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE 01 (UM) INSTRUCTOR COM COMPROVADA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NAS SEQUENTES ÁREAS: GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA, SOCIOLOGIA, PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL.</p> <p>B) FORNECER TODA A MATÉRIA-PRIMA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO PARA UM CURSO TOTALMENTE PRÁTICO COM EXCELENTE E QUALIDADE (EQUIPAMENTO DE MULTIMÍDIA, DE SOM, APOSTILAS, ETC).</p> <p>C) A PROPOSTA CONTEÚDO OS CONTEÚDOS E METODOLOGIA, ASSIM COMO OS MATERIAIS (APOSTILAS, LIVROS, CADERNOS, ETC.) DEVERÁ SER PREVIAMENTE APROVADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</p>	
--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 52/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do serviço, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(juma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 052/2020 -



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1580	06.005	08.241.0801.2.017	3.3.90.39.48.00	934
2510		08.244.0801.2.032		935
2050		08.243.0801.6.024		934

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguradora Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores contratados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alça econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As oficinas objeto deste contrato deverão ser executadas de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste parceladamente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1394, Centro, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Oficinas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste termo, após a solicitação, seguindo o cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria Municipal de Assistência Social, prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a relação dos profissionais de cada item, contendo nome completo, formação, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As boas práticas de eliminação de resíduos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada a fim de não fazer uso excessivo do consumo de energia e água adotando medidas para evitar o desperdício e a perda

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, captação encanada(s) de água, atuar como familiarizados, nas mudanças de contaminação
- Dar preferência a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução no consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços
- Dar preferência a descarga e limpeza com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir qualquer tipo de preconceito de raça, cor, sexo, orientação religiosa, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.895/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de produtos químicos, materiais, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerando a tecnologia.

Não incinerar qualquer resíduo gerado

- Não emitir de ruídos de alta intensidade
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, biológico ou biodegradável
- Promover o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos a contatante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser depositos em áreas de resíduos com finalidade de "bota fora", entocados, raspa de água, lotes vagos e áreas protegidas por laticínios, bem como em áreas não licenciadas

Sanção de Infrações - Lei nº 10.162/2001 - Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 - Lei nº 12.727/2012 - Lei nº 12.741/2012 - Lei nº 12.742/2012 - Lei nº 12.743/2012 - Lei nº 12.744/2012 - Lei nº 12.745/2012 - Lei nº 12.746/2012 - Lei nº 12.747/2012 - Lei nº 12.748/2012 - Lei nº 12.749/2012 - Lei nº 12.750/2012 - Lei nº 12.751/2012 - Lei nº 12.752/2012 - Lei nº 12.753/2012 - Lei nº 12.754/2012 - Lei nº 12.755/2012 - Lei nº 12.756/2012 - Lei nº 12.757/2012 - Lei nº 12.758/2012 - Lei nº 12.759/2012 - Lei nº 12.760/2012 - Lei nº 12.761/2012 - Lei nº 12.762/2012 - Lei nº 12.763/2012 - Lei nº 12.764/2012 - Lei nº 12.765/2012 - Lei nº 12.766/2012 - Lei nº 12.767/2012 - Lei nº 12.768/2012 - Lei nº 12.769/2012 - Lei nº 12.770/2012 - Lei nº 12.771/2012 - Lei nº 12.772/2012 - Lei nº 12.773/2012 - Lei nº 12.774/2012 - Lei nº 12.775/2012 - Lei nº 12.776/2012 - Lei nº 12.777/2012 - Lei nº 12.778/2012 - Lei nº 12.779/2012 - Lei nº 12.780/2012 - Lei nº 12.781/2012 - Lei nº 12.782/2012 - Lei nº 12.783/2012 - Lei nº 12.784/2012 - Lei nº 12.785/2012 - Lei nº 12.786/2012 - Lei nº 12.787/2012 - Lei nº 12.788/2012 - Lei nº 12.789/2012 - Lei nº 12.790/2012 - Lei nº 12.791/2012 - Lei nº 12.792/2012 - Lei nº 12.793/2012 - Lei nº 12.794/2012 - Lei nº 12.795/2012 - Lei nº 12.796/2012 - Lei nº 12.797/2012 - Lei nº 12.798/2012 - Lei nº 12.799/2012 - Lei nº 12.800/2012 - Lei nº 12.801/2012 - Lei nº 12.802/2012 - Lei nº 12.803/2012 - Lei nº 12.804/2012 - Lei nº 12.805/2012 - Lei nº 12.806/2012 - Lei nº 12.807/2012 - Lei nº 12.808/2012 - Lei nº 12.809/2012 - Lei nº 12.810/2012 - Lei nº 12.811/2012 - Lei nº 12.812/2012 - Lei nº 12.813/2012 - Lei nº 12.814/2012 - Lei nº 12.815/2012 - Lei nº 12.816/2012 - Lei nº 12.817/2012 - Lei nº 12.818/2012 - Lei nº 12.819/2012 - Lei nº 12.820/2012 - Lei nº 12.821/2012 - Lei nº 12.822/2012 - Lei nº 12.823/2012 - Lei nº 12.824/2012 - Lei nº 12.825/2012 - Lei nº 12.826/2012 - Lei nº 12.827/2012 - Lei nº 12.828/2012 - Lei nº 12.829/2012 - Lei nº 12.830/2012 - Lei nº 12.831/2012 - Lei nº 12.832/2012 - Lei nº 12.833/2012 - Lei nº 12.834/2012 - Lei nº 12.835/2012 - Lei nº 12.836/2012 - Lei nº 12.837/2012 - Lei nº 12.838/2012 - Lei nº 12.839/2012 - Lei nº 12.840/2012 - Lei nº 12.841/2012 - Lei nº 12.842/2012 - Lei nº 12.843/2012 - Lei nº 12.844/2012 - Lei nº 12.845/2012 - Lei nº 12.846/2012 - Lei nº 12.847/2012 - Lei nº 12.848/2012 - Lei nº 12.849/2012 - Lei nº 12.850/2012 - Lei nº 12.851/2012 - Lei nº 12.852/2012 - Lei nº 12.853/2012 - Lei nº 12.854/2012 - Lei nº 12.855/2012 - Lei nº 12.856/2012 - Lei nº 12.857/2012 - Lei nº 12.858/2012 - Lei nº 12.859/2012 - Lei nº 12.860/2012 - Lei nº 12.861/2012 - Lei nº 12.862/2012 - Lei nº 12.863/2012 - Lei nº 12.864/2012 - Lei nº 12.865/2012 - Lei nº 12.866/2012 - Lei nº 12.867/2012 - Lei nº 12.868/2012 - Lei nº 12.869/2012 - Lei nº 12.870/2012 - Lei nº 12.871/2012 - Lei nº 12.872/2012 - Lei nº 12.873/2012 - Lei nº 12.874/2012 - Lei nº 12.875/2012 - Lei nº 12.876/2012 - Lei nº 12.877/2012 - Lei nº 12.878/2012 - Lei nº 12.879/2012 - Lei nº 12.880/2012 - Lei nº 12.881/2012 - Lei nº 12.882/2012 - Lei nº 12.883/2012 - Lei nº 12.884/2012 - Lei nº 12.885/2012 - Lei nº 12.886/2012 - Lei nº 12.887/2012 - Lei nº 12.888/2012 - Lei nº 12.889/2012 - Lei nº 12.890/2012 - Lei nº 12.891/2012 - Lei nº 12.892/2012 - Lei nº 12.893/2012 - Lei nº 12.894/2012 - Lei nº 12.895/2012 - Lei nº 12.896/2012 - Lei nº 12.897/2012 - Lei nº 12.898/2012 - Lei nº 12.899/2012 - Lei nº 12.900/2012 - Lei nº 12.901/2012 - Lei nº 12.902/2012 - Lei nº 12.903/2012 - Lei nº 12.904/2012 - Lei nº 12.905/2012 - Lei nº 12.906/2012 - Lei nº 12.907/2012 - Lei nº 12.908/2012 - Lei nº 12.909/2012 - Lei nº 12.910/2012 - Lei nº 12.911/2012 - Lei nº 12.912/2012 - Lei nº 12.913/2012 - Lei nº 12.914/2012 - Lei nº 12.915/2012 - Lei nº 12.916/2012 - Lei nº 12.917/2012 - Lei nº 12.918/2012 - Lei nº 12.919/2012 - Lei nº 12.920/2012 - Lei nº 12.921/2012 - Lei nº 12.922/2012 - Lei nº 12.923/2012 - Lei nº 12.924/2012 - Lei nº 12.925/2012 - Lei nº 12.926/2012 - Lei nº 12.927/2012 - Lei nº 12.928/2012 - Lei nº 12.929/2012 - Lei nº 12.930/2012 - Lei nº 12.931/2012 - Lei nº 12.932/2012 - Lei nº 12.933/2012 - Lei nº 12.934/2012 - Lei nº 12.935/2012 - Lei nº 12.936/2012 - Lei nº 12.937/2012 - Lei nº 12.938/2012 - Lei nº 12.939/2012 - Lei nº 12.940/2012 - Lei nº 12.941/2012 - Lei nº 12.942/2012 - Lei nº 12.943/2012 - Lei nº 12.944/2012 - Lei nº 12.945/2012 - Lei nº 12.946/2012 - Lei nº 12.947/2012 - Lei nº 12.948/2012 - Lei nº 12.949/2012 - Lei nº 12.950/2012 - Lei nº 12.951/2012 - Lei nº 12.952/2012 - Lei nº 12.953/2012 - Lei nº 12.954/2012 - Lei nº 12.955/2012 - Lei nº 12.956/2012 - Lei nº 12.957/2012 - Lei nº 12.958/2012 - Lei nº 12.959/2012 - Lei nº 12.960/2012 - Lei nº 12.961/2012 - Lei nº 12.962/2012 - Lei nº 12.963/2012 - Lei nº 12.964/2012 - Lei nº 12.965/2012 - Lei nº 12.966/2012 - Lei nº 12.967/2012 - Lei nº 12.968/2012 - Lei nº 12.969/2012 - Lei nº 12.970/2012 - Lei nº 12.971/2012 - Lei nº 12.972/2012 - Lei nº 12.973/2012 - Lei nº 12.974/2012 - Lei nº 12.975/2012 - Lei nº 12.976/2012 - Lei nº 12.977/2012 - Lei nº 12.978/2012 - Lei nº 12.979/2012 - Lei nº 12.980/2012 - Lei nº 12.981/2012 - Lei nº 12.982/2012 - Lei nº 12.983/2012 - Lei nº 12.984/2012 - Lei nº 12.985/2012 - Lei nº 12.986/2012 - Lei nº 12.987/2012 - Lei nº 12.988/2012 - Lei nº 12.989/2012 - Lei nº 12.990/2012 - Lei nº 12.991/2012 - Lei nº 12.992/2012 - Lei nº 12.993/2012 - Lei nº 12.994/2012 - Lei nº 12.995/2012 - Lei nº 12.996/2012 - Lei nº 12.997/2012 - Lei nº 12.998/2012 - Lei nº 12.999/2012 - Lei nº 13.000/2012 - Lei nº 13.001/2012 - Lei nº 13.002/2012 - Lei nº 13.003/2012 - Lei nº 13.004/2012 - Lei nº 13.005/2012 - Lei nº 13.006/2012 - Lei nº 13.007/2012 - Lei nº 13.008/2012 - Lei nº 13.009/2012 - Lei nº 13.010/2012 - Lei nº 13.011/2012 - Lei nº 13.012/2012 - Lei nº 13.013/2012 - Lei nº 13.014/2012 - Lei nº 13.015/2012 - Lei nº 13.016/2012 - Lei nº 13.017/2012 - Lei nº 13.018/2012 - Lei nº 13.019/2012 - Lei nº 13.020/2012 - Lei nº 13.021/2012 - Lei nº 13.022/2012 - Lei nº 13.023/2012 - Lei nº 13.024/2012 - Lei nº 13.025/2012 - Lei nº 13.026/2012 - Lei nº 13.027/2012 - Lei nº 13.028/2012 - Lei nº 13.029/2012 - Lei nº 13.030/2012 - Lei nº 13.031/2012 - Lei nº 13.032/2012 - Lei nº 13.033/2012 - Lei nº 13.034/2012 - Lei nº 13.035/2012 - Lei nº 13.036/2012 - Lei nº 13.037/2012 - Lei nº 13.038/2012 - Lei nº 13.039/2012 - Lei nº 13.040/2012 - Lei nº 13.041/2012 - Lei nº 13.042/2012 - Lei nº 13.043/2012 - Lei nº 13.044/2012 - Lei nº 13.045/2012 - Lei nº 13.046/2012 - Lei nº 13.047/2012 - Lei nº 13.048/2012 - Lei nº 13.049/2012 - Lei nº 13.050/2012 - Lei nº 13.051/2012 - Lei nº 13.052/2012 - Lei nº 13.053/2012 - Lei nº 13.054/2012 - Lei nº 13.055/2012 - Lei nº 13.056/2012 - Lei nº 13.057/2012 - Lei nº 13.058/2012 - Lei nº 13.059/2012 - Lei nº 13.060/2012 - Lei nº 13.061/2012 - Lei nº 13.062/2012 - Lei nº 13.063/2012 - Lei nº 13.064/2012 - Lei nº 13.065/2012 - Lei nº 13.066/2012 - Lei nº 13.067/2012 - Lei nº 13.068/2012 - Lei nº 13.069/2012 - Lei nº 13.070/2012 - Lei nº 13.071/2012 - Lei nº 13.072/2012 - Lei nº 13.073/2012 - Lei nº 13.074/2012 - Lei nº 13.075/2012 - Lei nº 13.076/2012 - Lei nº 13.077/2012 - Lei nº 13.078/2012 - Lei nº 13.079/2012 - Lei nº 13.080/2012 - Lei nº 13.081/2012 - Lei nº 13.082/2012 - Lei nº 13.083/2012 - Lei nº 13.084/2012 - Lei nº 13.085/2012 - Lei nº 13.086/2012 - Lei nº 13.087/2012 - Lei nº 13.088/2012 - Lei nº 13.089/2012 - Lei nº 13.090/2012 - Lei nº 13.091/2012 - Lei nº 13.092/2012 - Lei nº 13.093/2012 - Lei nº 13.094/2012 - Lei nº 13.095/2012 - Lei nº 13.096/2012 - Lei nº 13.097/2012 - Lei nº 13.098/2012 - Lei nº 13.099/2012 - Lei nº 13.100/2012 - Lei nº 13.101/2012 - Lei nº 13.102/2012 - Lei nº 13.103/2012 - Lei nº 13.104/2012 - Lei nº 13.105/2012 - Lei nº 13.106/2012 - Lei nº 13.107/2012 - Lei nº 13.108/2012 - Lei nº 13.109/2012 - Lei nº 13.110/2012 - Lei nº 13.111/2012 - Lei nº 13.112/2012 - Lei nº 13.113/2012 - Lei nº 13.114/2012 - Lei nº 13.115/2012 - Lei nº 13.116/2012 - Lei nº 13.117/2012 - Lei nº 13.118/2012 - Lei nº 13.119/2012 - Lei nº 13.120/2012 - Lei nº 13.121/2012 - Lei nº 13.122/2012 - Lei nº 13.123/2012 - Lei nº 13.124/2012 - Lei nº 13.125/2012 - Lei nº 13.126/2012 - Lei nº 13.127/2012 - Lei nº 13.128/2012 - Lei nº 13.129/2012 - Lei nº 13.130/2012 - Lei nº 13.131/2012 - Lei nº 13.132/2012 - Lei nº 13.133/2012 - Lei nº 13.134/2012 - Lei nº 13.135/2012 - Lei nº 13.136/2012 - Lei nº 13.137/2012 - Lei nº 13.138/2012 - Lei nº 13.139/2012 - Lei nº 13.140/2012 - Lei nº 13.141/2012 - Lei nº 13.142/2012 - Lei nº 13.143/2012 - Lei nº 13.144/2012 - Lei nº 13.145/2012 - Lei nº 13.146/2012 - Lei nº 13.147/2012 - Lei nº 13.148/2012 - Lei nº 13.149/2012 - Lei nº 13.150/2012 - Lei nº 13.151/2012 - Lei nº 13.152/2012 - Lei nº 13.153/2012 - Lei nº 13.154/2012 - Lei nº 13.155/2012 - Lei nº 13.156/2012 - Lei nº 13.157/2012 - Lei nº 13.158/2012 - Lei nº 13.159/2012 - Lei nº 13.160/2012 - Lei nº 13.161/2012 - Lei nº 13.162/2012 - Lei nº 13.163/2012 - Lei nº 13.164/2012 - Lei nº 13.165/2012 - Lei nº 13.166/2012 - Lei nº 13.167/2012 - Lei nº 13.168/2012 - Lei nº 13.169/2012 - Lei nº 13.170/2012 - Lei nº 13.171/2012 - Lei nº 13.172/2012 - Lei nº 13.173/2012 - Lei nº 13.174/2012 - Lei nº 13.175/2012 - Lei nº 13.176/2012 - Lei nº 13.177/2012 - Lei nº 13.178/2012 - Lei nº 13.179/2012 - Lei nº 13.180/2012 - Lei nº 13.181/2012 - Lei nº 13.182/2012 - Lei nº 13.183/2012 - Lei nº 13.184/2012 - Lei nº 13.185/2012 - Lei nº 13.186/2012 - Lei nº 13.187/2012 - Lei nº 13.188/2012 - Lei nº 13.189/2012 - Lei nº 13.190/2012 - Lei nº 13.191/2012 - Lei nº 13.192/2012 - Lei nº 13.193/2012 - Lei nº 13.194/2012 - Lei nº 13.195/2012 - Lei nº 13.196/2012 - Lei nº 13.197/2012 - Lei nº 13.198/2012 - Lei nº 13.199/2012 - Lei nº 13.200/2012 - Lei nº 13.201/2012 - Lei nº 13.202/2012 - Lei nº 13.203/2012 - Lei nº 13.204/2012 - Lei nº 13.205/2012 - Lei nº 13.206/2012 - Lei nº 13.207/2012 - Lei nº 13.208/2012 - Lei nº 13.209/2012 - Lei nº 13.210/2012 - Lei nº 13.211/2012 - Lei nº 13.212/2012 - Lei nº 13.213/2012 - Lei nº 13.214/2012 - Lei nº 13.215/2012 - Lei nº 13.216/2012 - Lei nº 13.217/2012 - Lei nº 13.218/2012 - Lei nº 13.219/2012 - Lei nº 13.220/2012 - Lei nº 13.221/2012 - Lei nº 13.222/2012 - Lei nº 13.223/2012 - Lei nº 13.224/2012 - Lei nº 13.225/2012 - Lei nº 13.226/2012 - Lei nº 13.227/2012 - Lei nº 13.228/2012 - Lei nº 13.229/2012 - Lei nº 13.230/2012 - Lei nº 13.231/2012 - Lei nº 13.232/2012 - Lei nº 13.233/2012 - Lei nº 13.234/2012 - Lei nº 13.235/2012 - Lei nº 13.236/2012 - Lei nº 13.237/2012 - Lei nº 13.238/2012 - Lei nº 13.239/2012 - Lei nº 13.240/2012 - Lei nº 13.241/2012 - Lei nº 13.242/2012 - Lei nº 13.243/2012 - Lei nº 13.244/2012 - Lei nº 13.245/2012 - Lei nº 13.246/2012 - Lei nº 13.247/2012 - Lei nº 13.248/2012 - Lei nº 13.249/2012 - Lei nº 13.250/2012 - Lei nº 13.251/2012 - Lei nº 13.252/2012 - Lei nº 13.253/2012 - Lei nº 13.254/2012 - Lei nº 13.255/2012 - Lei nº 13.256/2012 - Lei nº 13.257/2012 - Lei nº 13.258/2012 - Lei nº 13.259/2012 - Lei nº 13.260/2012 - Lei nº 13.261/2012 - Lei nº 13.262/2012 - Lei nº 13.263/2012 - Lei nº 13.264/2012 - Lei nº 13.265/2012 - Lei nº 13.266/2012 - Lei nº 13.267/2012 - Lei nº 13.268/2012 - Lei nº 13.269/2012 - Lei nº 13.270/2012 - Lei nº 13.271/2012 - Lei nº 13.272/2012 - Lei nº 13.273/2012 - Lei nº 13.274/2012 - Lei nº 13.275/2012 - Lei nº 13.276/2012 - Lei nº 13.277/2012 - Lei nº 13.278/2012 - Lei nº 13.279/2012 - Lei nº 13.280/2012 - Lei nº 13.281/2012 - Lei nº 13.282/2012 - Lei nº 13.283/2012 - Lei nº 13.284/2012 - Lei nº 13.285/2012 - Lei nº 13.286/2012 - Lei nº 13.287/2012 - Lei nº 13.288/2012 - Lei nº 13.289/2012 - Lei nº 13.290/2012 - Lei nº 13.291/2012 - Lei nº 13.292/2012 - Lei nº 13.293/2012 - Lei nº 13.294/2012 - Lei nº 13.295/2012 - Lei nº 13.296/2012 - Lei nº 13.297/2012 - Lei nº 13.298/2012 - Lei nº 13.299/2012 - Lei nº 13.300/2012 - Lei nº 13.301/2012 - Lei nº 13.302/2012 - Lei nº 13.303/2012 - Lei nº 13.304/2012 - Lei nº 13.305/2012 - Lei nº 13.306/2012 - Lei nº 13.307/2012 - Lei nº 13.308/2012 - Lei nº 13.309/2012 - Lei nº 13.310/2012 - Lei nº 13.311/2012 - Lei nº 13.312/2012 - Lei nº 13.313/2012 - Lei nº 13.314/2012 - Lei nº 13.315/2012 - Lei nº 13.316/2012 - Lei nº 13.317/2012 - Lei nº 13.318/2012 - Lei nº 13.319/2012 - Lei nº 13.320/2012 - Lei nº 13.321/2012 - Lei nº 13.322/2012 - Lei nº 13.323/2012 - Lei nº 13.324/2012 - Lei nº 13.325/2012 - Lei nº 13.326/2012 - Lei nº 13.327/2012 - Lei nº 13.328/2012 - Lei nº 13.329/2012 - Lei nº 13.330/2012 - Lei nº 13.331/2012 - Lei nº 13.332/2012 - Lei nº 13.333/2012 - Lei nº 13.334/2012 - Lei nº 13.335/2012 - Lei nº 13.336/2012 - Lei nº 13.337/2012 - Lei nº 13.338/2012 - Lei nº 13.339/2012 - Lei nº 13.340/2012 - Lei nº 13.341/2012 - Lei nº 13.342/2012 - Lei nº 13.343/2012 - Lei nº 13.344/2012 - Lei nº 13.345/2012 - Lei nº 13.346/2012 - Lei nº 13.347/2012 - Lei nº 13.348/2012 - Lei nº 13.349/2012 - Lei nº 13.350/2012 - Lei nº 13.351/2012 - Lei nº 13.352/2012 - Lei nº 13.353/2012 - Lei nº 13.354/2012 - Lei nº 13.355/2012 - Lei nº 13.356/2012 - Lei nº 13.357/2012 - Lei nº 13.358/2012 - Lei nº 13.359/2012 - Lei nº 13.360/2012 - Lei nº 13.361/2012 - Lei nº 13.362/2012 - Lei nº 13.363/2012 - Lei nº 13.364/2012 - Lei nº 13.365/2012 - Lei nº 13.366/2012 - Lei nº 13.367/2012 - Lei nº 13.368/2012 - Lei nº 13.369/2012 - Lei nº 13.370/2012 - Lei nº 13.371/2012 - Lei nº 13.372/2012 - Lei nº 13.373/2012 - Lei nº 13.374/2012 - Lei nº 13.375/2012 - Lei nº 13.376/2012 - Lei nº 13.377/2012 - Lei nº 13.378/2012 - Lei nº 13.379/2012 - Lei nº 13.380/2012 - Lei nº 13.381/2012 - Lei nº 13.382/2012 - Lei nº 13.383/2012 - Lei nº 13.384/2012 - Lei nº 13.385/2012 - Lei nº 13.386/2012 - Lei nº 13.387/2012 - Lei nº 13.388/2012 - Lei nº 13.389/2012 - Lei nº 13.390/2012 - Lei nº 13.391/2012 - Lei nº 13.392/2012 - Lei nº 13.393/2012 - Lei nº 13.394/2012 - Lei nº 13.395/2012 - Lei nº 13.396/2012 - Lei nº 13.397/2012 - Lei nº 13.398/2012 - Lei nº 13.399/2012 - Lei nº 13.400/2012 - Lei nº 13.401/2012 - Lei nº 13.402/2012 - Lei nº 13.403/2012 - Lei nº 13.404/2012 - Lei nº 13.405/2012 - Lei nº 13.406/2012 - Lei nº 13.407/2012 - Lei nº 13.408/2012 - Lei nº 13.409/2012 - Lei nº 13.410/2012 - Lei nº 13.411/2012 - Lei nº 13.412/2012 - Lei nº 13.413/2012 - Lei nº 13.414/2012 - Lei nº 13.415/2012 - Lei nº 13.416/2012 - Lei nº 13.417/2012 - Lei nº 13.418/2012 - Lei nº 13.419/2012 - Lei nº 13.420/2012 - Lei nº 13.421/2012 - Lei nº 13.422/2012 - Lei nº 13.423/2012 - Lei nº 13.424/2012 - Lei nº 13.425/2012 - Lei nº 13.426/2012 - Lei nº 13.427/2012 - Lei nº 13.428/2012 - Lei nº 13.429/2012 - Lei nº 13.430/2012 - Lei nº 13.431/2012 - Lei nº 13.432/2012 - Lei nº 13.433/2012 - Lei nº 13.434/2012 - Lei nº 13.435/2012 - Lei nº 13.436/2012 - Lei nº 13.437/2012 - Lei nº 13.438/2012 - Lei nº 13.439/2012 - Lei nº 13.440/2012 - Lei nº 13.441/2012 - Lei nº 13.442/2012 - Lei nº 13.443/2012 - Lei nº 13.444/2012 - Lei nº 13.445/2012 - Lei nº 13.446/2012 - Lei nº 13.447/2012 - Lei nº 13.448/2012 - Lei nº 13.449/2012 - Lei nº 13.450/2012 - Lei nº 13.451/2012 - Lei nº 13.452/2012 - Lei nº 13.453/2012 - Lei nº 13.454/2012 - Lei nº 13.455/2012 - Lei nº 13.456/2012 - Lei nº 13.457/2012 - Lei nº 13.458/2012 - Lei nº 13.459/2012 - Lei nº 13.460/2012 - Lei nº 13.461/2012 - Lei nº 13.462/2012 - Lei nº 13.463/2012 - Lei nº 13.464/2012 - Lei nº 13.465/2012 - Lei nº 13.466/2012 - Lei nº 13.467/2012 - Lei nº 13.468/2012 - Lei nº 13.469/2012 - Lei nº 13.470/2012 - Lei nº 13.471/2012 - Lei nº 13.472/2012 - Lei nº 13.473/2012 - Lei nº 13.474/2012 - Lei nº 13.475/2012 - Lei nº 13.476/2012 - Lei nº 13.477/2012 - Lei nº 13.478/2012 - Lei nº 13.479/2012 - Lei nº 13.480/2012 - Lei nº 13.481/2012 - Lei nº 13.482/2012 - Lei nº 13.483/2012 - Lei nº 13.484/2012 - Lei nº 13.485/2012 -



Atualizar, transitar e designar os recursos em conformidade com as normas técnicas específicas

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA pagar o valor pactado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, em relação ao fornecimento e/ou manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0522020 e da Clausula Primeira deste instrumento
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigatória, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, impostos, licenças e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, incluindo quanto as obrigações decorrentes da incidência da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, incluindo o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço no momento que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito, com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, relativos aos casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 0522020 durante a vigência do Contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplimento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou, em outros que o complementem, as seguintes multas sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto lotado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior, será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/realização do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de entrega, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente da notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- b) obrigação de qui quer obrigação ajustada
- b) licitação amovível ou judicial, conciliada ou falida da CONTRATADA;
- c) se o CONTRATADA, sem previa autorização do CONTRATANTE, transferir, ceder, alienar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os bens mencionados no Artigo 28 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, apenas os valores das materiais entregues e aceitos até a data respectiva

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento submete-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código C. vi. Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em todos referentes ao objeto, ainda que não explicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o edital do presente Contrato será publicado no período dos Atores Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurada a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la em virtude de vício insanável

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se o vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2020.

ULISSES RICARDO ROEHRHS
CONTRATADA
CPF 043.575.449-76

TESTEMUNHAS
ANTONIO CARLOS BONETTI
NADIA TERESINHA BONATTO

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 052/2020 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6

O acompanhamento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor CLEVERSON RIO BRANCO, da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo CPF nº 058.449.319-39, telefone (46) 3524-2331.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática legal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ULISSES RICARDO ROEHRS**
CNPJ: **17.173.525/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:29 do dia 10/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2021.

Código de controle da certidão: **C5FC.CDE5.E6D0.3487**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COLEÇÃO JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULISSES RICARDO ROEHRS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.173.525/0001-21

Certidão nº: 9345321/2021

Expedição: 16/03/2021, às 11:24:18

Validade: 11/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULISSES RICARDO ROEHRS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.173.525/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.173.525/0001-21

Razão Social: ULISSES RICARDO ROEHRS

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 1059 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2021 a 05/04/2021

Certificação Número: 2021030701263718756963

Informação obtida em 16/03/2021 11:26:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000176

PARECER JURÍDICO N.º 0456/2021

PROCESSO Nº : 3235/2021
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO : ULISSES RICARDO ROEHRS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

I RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2020 (Pregão n.º 52/2020), firmado com a empresa **Ulisses Ricardo Roehrs**, cujo objeto é a execução de serviços para ministrar oficinas e cursos socioeducativos.

O procedimento veio acompanhado de concordância da empresa, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000177

Pela análise do objeto da contratação – cursos e oficinas aos usuários do SUAS – não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que, trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei nº 8.666/1993, litteris:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que são pagos por serviço prestado durante tempo determinado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000178

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

3 CONCLUSÃO

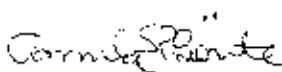
ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 312/2020 (Pregão n.º 52/2020), firmado com a empresa **Ulisses Ricardo Roehrs**, tendo em vista a ausência de amparo legal, devendo ser deflagrado imediatamente novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, fato que, excepcionalmente, permite seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente a este intento, sugerindo-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e o encaminhamento imediato à Secretaria de origem para dar início à fase interna de licitação.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se o encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de março de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000179

DESPACHO N.º 195/2021

PROCESSO N.º : 3235/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 312/2020 – PREGÃO N.º 052/2020
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 312/2020, referente à prestação de serviço de ministrar oficinas socioeducativas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0456/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 312/2020 por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PERSTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2020
PREGÃO Nº 52/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **ULISSES RICARDO ROEHRS**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ULISSES RICARDO ROEHRS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.173.525/0001-21, com sede na **AV INDEPENDENCIA, 882 SALA 203 - CEP: 85760000 - centro, na cidade de Capanema/PR.**

OBJETO: Prestação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3235/2021.

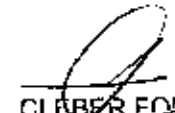
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até dia 18 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	72875	OFICINA DE CONSTRUÇÃO DE DIÁLOGO CARGA HORÁRIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA: 15 ALUNOS NÚMERO DE TURMA: 14 TURMAS DURANTE OS 10 MESES DISTRIBUIDAS DE SEGUINTE FORMA: CADA TURMA TERA UM CICLO DE 05 ENCONTROS. TOTAL DE ALUNOS: 210 [...]	MES	4,00	1.190,00	4.760,00
2	72876	OFICINA DE PRÁTICAS EDUCATIVAS PARENTAIS CARGA HORÁRIA DE 02 HORAS/AULA SEMANAL Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES POR TURMA: 15 ALUNOS NÚMERO DE TURMA: 14 TURMAS DURANTE OS 10 MESES DISTRIBUIDAS DE SEGUINTE FORMA: CADA TURMA TERA UM CICLO DE 05 ENCONTROS. TOTAL DE ALUNOS: 210 [...]	MES	4,00	1.190,00	4.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ULISSES RICARDO ROEHRS
ROEHRS:
17173525000121
ULISSES RICARDO ROEHRS
CONTRATADA
CPF 043.576.449-76



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ULISSES RICARDO ROEHRS**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2020 – Pregão Eletrônico nº 52/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3235/2021.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até dia 18 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Gislaine Marielle Lise
Código Identificador:F4235835

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 44 /2021

OBJETO: Contratação de serviços para execução da manutenção e revisão do sistema de iluminação do relógio da torre da concatedral, incluindo despesas com a equipe técnica, mão de obra e logística.

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº: 06.080.542/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:F947FFEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ULISSES RICARDO ROEHR**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2020 – Pregão Eletrônico nº 52/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para ministrar oficinas socioeducativas em atendimento a demandas da Secretaria da Assistência Social do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3235/2021.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 4 (quatro) meses, ou seja, até dia 18 de agosto de 2021, conforme abaixo especificado:

Francisco Beltrão, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:48C10C04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021 – Processo nº 226/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários para utilização da INTECFB – Incubadora Tecnológica de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – R2T TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. ITENS 16 R\$ 1.195,00; 18 R\$ 237,00; 23 R\$ 399,99; 24 R\$ 511,00; 25 R\$ 621,88; 26 R\$ 249,99; 27 R\$ 4.898,00.

2 – CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 73.334.476/0001-32. ITEM 21 R\$ 775,77.

ITENS DESERTOS – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 28 e 29.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 18.921,63 (dezoito mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:66538DB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021 – Processo nº 222/2021.

OBJETO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – tipo MENOR PREÇO ÚNITÁRIO POR GRUPO DE ITENS e MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 21.346.824/0001-98. GRUPO 01 – ITENS 01 R\$ 55,00; 02 R\$ 17,00; 03 R\$ 16,00; 04 R\$ 10,00.

2 – MULTI AÇAO – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 73.244.337/0001-18. ITENS 05 R\$ 627,86; 09 R\$ 11,89; 12 R\$ 22,00.

3 – CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI. CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. ITENS 06 R\$ 15,25; 07 R\$ 24,50; 08 R\$ 23,15; 10 R\$ 31,80; 11 R\$ 66,00.

ITENS DESERTOS – 13 e 14